



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 89, DE 25 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 931, de 21 de março de 2005, que institui a Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB como um dos processos que passam a integrar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização da Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB no ano de 2005.

Seção II

Dos Objetivos Específicos

Art. 2º Constituem objetivos da ANEB 2005:

I - Aplicar instrumentos (provas e questionários) em uma amostra representativa de alunos de 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e de 3ª série do Ensino Médio das escolas das redes pública

e privada, localizadas nas zonas rural e urbana, distribuídas nas 27 Unidades da Federação;

II - Aplicar provas de Língua Portuguesa e de Matemática, construídas a partir da Matriz de Referência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica;

III - Produzir informações sobre o desempenho dos alunos, assim como sobre as condições intra e extra-escolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem;

IV - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência dos sistemas e redes de ensino brasileiros; e

V - Manter a construção de séries históricas, permitindo comparabilidade entre anos e entre séries escolares.

Seção III Da População Investigada

Art. 3º Constituem os estratos de interesse (grupos de alunos para os quais se pretende fornecer resultados) para a ANEB 2005:

Critério	Número	Descrição
Série	3	4ª série (e 5º ano), 8ª série (e 9º ano) do Ensino Fundamental, 3ª série do Ensino Médio
Estado	27	26 estados + DF
Rede	4	Federal, Estadual, Municipal e Particular
Localização	3	Para todas as séries: Capital e Interior. Para a 4ª série: Urbano e Rural (apenas para 11 Unidades da Federação)

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ANEB

2005

Seção I

Das Condições para a Realização

Art. 4º A ANEB 2005 será realizada no período de 7 a 11 de novembro de 2005, em todos os Estados e no Distrito Federal.

CAPÍTULO III DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Resultados

Art. 5º Os resultados de desempenho da ANEB 2005 referir-se-ão às médias de desempenho por estrato (grupos de alunos) da amostra.

Art. 6º As informações produzidas pela ANEB 2005 serão utilizadas para subsidiar a formulação de políticas públicas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade da educação.

Art. 7º As informações produzidas pela ANEB não serão utilizadas para identificar escolas, turmas, alunos, professores ou diretores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIEZER PACHECO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 188, DE 24 DE MAIO DE 2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no § 1º, do Decreto nº 4175, de 27 de março de 2002, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, o prazo de validade do Concurso Público para Docente da Carreira de Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2004 de 30/01/2004, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2004 e com retificações nos D.O.U.s. de 06/02/2004, 11/02/2004 e 12/02/2004. O resultado do concurso foi homologado através da Portaria nº 185/04 de 29/06/2004, retificada nos D.O.U.s. de 02/07/2004, 08/07/2004 e 04/10/2004, da Portaria nº 186/04 de 30/06/2004, retificada no D.O.U. de 21/07/2004, da Portaria nº 471/04 de 19/11/2004, da Portaria nº 503/04 de 15/12/2004, da Portaria nº 32/05 de 25/01/2005, e da Portaria nº 056/05 de 15/02/2005. A prorrogação do prazo de validade é contada a partir do vencimento do primeiro ano da homologação do concurso, conforme detalhamento a seguir.

EDITAL 03/2004 de 30/01/2004 - D.O.U. 03/02/2004					
Portarias de Homologação			Retificações das Portarias	Validade do Concurso	Prorrogação da Validade
Nº	Data	Public. D.O.U.	Public. D.O.U.	Data	Nova Data
185/04	29/06/2004	30/06/2004	02/07/2004 08/07/2004 04/10/2004	30/06/2005	30/06/2006
186/04	30/06/2004	01/07/2004	21/07/2004	01/07/2005	01/07/2006
471/04	19/11/2004	26/11/2004	-	26/11/2005	26/11/2006
503/04	15/12/2004	16/12/2004	-	16/12/2005	16/12/2006
032/05	25/01/2005	26/01/2005	-	26/01/2006	26/01/2007
056/05	15/02/2005	17/02/2005	-	17/02/2006	17/02/2007

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de maio de 2005

PROCESSO Nº: 17944.000744/98-17

INTERESSADO: União e Banco do Brasil S.A.

ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de renegociação de dívidas relativas a Empréstimos do Governo Federal, EGF-Especiais, celebrado, em 1º de outubro de 1998, entre a União e o Banco do Brasil S.A., tendo por objeto a inclusão de Cláusula especificando as Notas de Empenho destinadas ao ressarcimento das despesas previstas na Cláusula Sexta.

DESPACHO: Com fundamento no Decreto-lei nº 79, de 29 de dezembro de 1966, na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, na Lei nº 9.138, de 29 de novembro 1995, na Medida Provisória nº 1.764-37, de 2 de junho de 1999, convertida na Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, no Decreto nº 1.785, de 11 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 2.762, de 31 de agosto de 1998, e à vista das manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

MURILO PORTUGAL FILHO

Interino

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SRF nº 543, de 20 de maio de 2005 publicada no DOU de 24/05/2005, SEÇÃO 1, PÁGINA 24, onde se lê: "Art. 6º As pessoas jurídicas referidas no arts. 2º e 3º deverão manter..." Leia-se: "Art. 6º As pessoas jurídicas referidas nos arts. 2º e 3º deverão manter..."

PORTARIA Nº 1.096, DE 17 DE MAIO DE 2005

Estabelece a jurisdição fiscal das Unidades Administrativas da Secretaria da Receita Federal.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Estabelecer a área de jurisdição fiscal das Delegacias, Inspetorias, Alfândegas e Agências da Secretaria da Receita Federal, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias SRF nº 878, de 15 de julho de 2002; nº 532, de 19 de maio de 2004; nº 1.471, de 9 de dezembro de 2004; e nº 1.546, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO

Unidade Jurisdicionante	Jurisdição
1ª Região Fiscal	
1 - DRF - Brasília (DF)	Distrito Federal, pessoas físicas residentes ausentes do Brasil e pessoas físicas não residentes no Brasil
CAC - Plano Piloto	
CAC - Taguatinga	
2 - ALF - Aeroporto Int. de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek (DF)	Zona Primária do Aeroporto, Locais e Recintos Alfandegados de Zona Secundária, Zonas de Vigilância, pessoas físicas e jurídicas que realizam operações de comércio exterior na jurisdição da DRF/Brasília
3 - DRF - Anápolis (GO)	Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Bonfinópolis, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Terezópolis de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Pirenópolis, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Vianópolis e Vila Propício
3.1 - ARF - Ceres (GO)	Carmo do Rio Verde, Ceres, Crixás, Guarinos, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, São Luiz do Norte, São Patrício, Uirapuru e Uruana
3.2 - ARF - Formosa (GO)	Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambá, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Planaltina, Posse, São Domingos, São João da Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa
3.3 - ARF - Luziânia (GO)	Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás
3.4 - ARF - Porangatu (GO)	Bonópolis, Estrela do Norte, Formoso, Montividiu do Norte, São Mutunópolis, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas
3.5 - ARF - Uruaçu (GO)	Alto Horizonte, Amaralina, Barro Alto, Campinaçu, Campinorte, Campos Verdes, Hidrolina, Mara Rosa, Minaçu, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Rita do Novo Destino, Santa Terezinha de Goiás e Uruaçu
4 - DRF - Goiânia (GO)	Abadia de Goiás, Americano do Brasil, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Caldazinha, Campestre Goiás, Cezarina, Cristianópolis, Cromínia, Goiânia, Guapó, Hidrolândia, Indiara, Jandaia, Jesúpolis, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Piracanjuba, Professor Jamil, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Francisco de Goiás, Senador Canedo, Trindade e Varjão
4.1 - ARF - Catalão (GO)	Anhanguera, Catalão, Corumbaíba, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor e Três Ranchos
4.2 - ARF - Goiás (GO)	Araguapaz, Aruanã, Britânia, Buriti de Goiás, Faina, Goiás, Guaraíta, Heitoraf, Itaberá, Itapirapuã, Itapuranga, Jussara, Matrinchã, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Nova Crixás e Santa Fé de Goiás
4.3 - ARF - Inhumas (GO)	Araçu, Avelinópolis, Brazabrantes, Caturaf, Damolândia, Goianira,